



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 175/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e dá outras providências”.**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA** Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no dispositivo do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam instituídas as gratificações por adicional de qualificação e por representação de gabinete aos funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina.

**Art. 2º** A gratificação por adicional de qualificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que apresente escolaridade superior à exigida em lei para nomeação no respectivo cargo.

I – Para cargos que exijam o ensino fundamental para nomeação, quando o funcionário apresentar o certificado de conclusão do ensino médio, será concedida a gratificação por adicional de qualificação de 20% (vinte inteiro de por cento) sobre o salário base.

II – Para cargos que exijam o ensino médio para nomeação, quando o funcionário apresentar o diploma de graduação / nível superior correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação por adicional de qualificação de 25% (vinte e cinco inteiro de por cento) sobre o salário base.

III – Para cargos que exijam a graduação em nível superior para nomeação, quando o funcionário apresentar pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação de 30% (trinta inteiro por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Os percentuais descritos nos incisos anteriores não são cumulativos, sendo concedidos uma única vez e, caso o funcionário apresente escolaridade superior à necessária para fazer jus à gratificação por adicional de qualificação poderá fazer a opção pelo percentual correspondente.

§ 2º - A gratificação por adicional de qualificação não será devida aos integrantes de carreira que possuem estatuto próprio com a previsão de gratificações e adicionais por qualificação específicos para o respectivo quadro, com exceção daqueles que não percebam



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



qualquer outro tipo de gratificação.

§ 3º - A gratificação por adicional de qualificação não integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) previsto no artigo 99 deste estatuto e nem para o cálculo da sexta-parte prevista no artigo 100.

§ 4º - A gratificação por adicional de qualificação não será incorporada à remuneração do cargo efetivo para nenhum fim, exceto para o cálculo de 1/3 férias e do 13º salário, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão poderá ser concedida Gratificação por Representação de Gabinete na seguinte conformidade:

I – Cargos de Assessoria e Direção de Departamento: 30% (trinta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o respectivo cargo de Assessoria ou Direção de Departamento.

II – Cargos de Secretário Municipal: 60 % (sessenta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal.

**Parágrafo único** – O recebimento da Gratificação por Representação de Gabinete é incompatível com qualquer outra gratificação prevista em lei municipal.

**Art. 4º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2022.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

  
**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**  
Secretário de Administração